Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-835/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/03723/2012
PROTOCOLO	**:**	1248789
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	**:**	RUITER CUNHA DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 27/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 14 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2011, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Petrobras Distribuidora S.A., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 27/2011, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, havendo sido analisadas a formalização do seu instrumento e a sua execução financeira pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e consideradas regulares, por meio da Análise n. 440/2014 (peça 36).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-11722/2014 (peça n. 37) opinando "*pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos autos verifico que a formalização do instrumento do Contrato n. 27/2011 e a sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade das etapas examinadas.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato n. 27/2011, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização e de execução financeira do Contrato Administrativo n. 27/2011, celebrado entre o Município de Corumbá e a empresa Petrobras Distribuidora S.A.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte do julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Waldir Neves Barbosa

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator